

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Cep : 59.960-000

CGC(MF) 08.148488/0001-00

LEI Nº 171/2000, 16 DE MAIO DE 2000.

INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DO FUMAC ( DO  
PROJETO DE APOIO AO  
PEQUENO PRODUTOR - PAPP )  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da política municipal de desenvolvimento comunitário.

**CAPÍTULO II**  
**Das Competências**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I. promover e divulgar o FUMAC no município;
- II. informar e esclarecer as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Cep : 59.960-000

CGC (MF) 08.148488/0001-00

- III. receber e analisar as propostas de subprojetos e através do voto da maioria dos seus membros, priorizá-lo, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV. enviar para Coordenadoria do PAPP os subprojetos priorizados;
- V. monitorar e supervisionar a implantação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os comitês de acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo **FUMAC**;
- VI. acompanhar e avaliar, junto com a coordenadoria técnica o desempenho do **FUMAC**, no município;
- VII. acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do projeto;
- VIII. assistir e orientar as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX. auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento a nível de comunidades;
- X. atestar em forma de parecer, sobre a execução dos subprojetos.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do **FUMAC** será composto por:

- I. Representante do Executivo: Severino da Rocha Costa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Cep : 59.960-000

CGC(MF) 08.148488/ 0001- 00

- II. Representante do Legislativo: José Nilson Ferreira dos Santos.
- III. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: João Ferreira dos Santos.
- IV. Representante da Igreja Católica: Maria Vilaci Rodrigues.
- V. Representante da Igreja Protestante: José Rafael da Silva.
- VI. Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Duas Passagens: Edisom Rodrigues da Silva.
- VII. Presidente da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pilões/RN: Elijaime Freitas Paiva.
- VIII. Presidente da Associação Comunitária dos Produtores do Sítio Glória no Município de Pilões/RN: Hélio Paiva Damasceno.
- IX. Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Algodões: Filomena Gomes de Sousa.
- X. Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Capim Grande: Cândido Neto Fernandes.
- XI. Presidente da Associação Beneficente "Francisco Fernandes de Queiroz": Geane Cleide de Oliveira Aquino Sarmiento.
- XII. Presidente da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Baliza: Francisco Leidimar de Oliveira.
- XIII. Presidente da Associação Comunitária de Atividades Múltiplas de Pilões/RN: Alexandre Henrique de Aquino Eugênio.
- XIV. Presidente da Associação Beneficente "Pedro Cândido" do Sítio Tamarindo - Pilões-RN: Expedito Romilson Ferreira Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Cep : 59.960-000

CGC (MF) 08.148488/0001-00

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Gerais**

**Art. 4°** - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um período.

**Parágrafo Único** - O membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para a escolha de um novo representante.

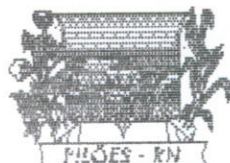
**Art. 5°** - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mas só deliberam com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho tomam forma de resoluções.

**Art. 6°** - O Conselho Municipal reuni-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7°** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, terão caráter de seção aberta, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação pela maioria absolutas de seus membros.

**Art. 8°** - O funcionamento e a organização do Conselho será disciplinado pelo regimento interno, aprovado pelo Conselho.



## CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 24.517.542/0001-02  
Rua Severino Lemos, s/n, centro, Pilões  
CEP: 59.960-000

### Câmara Municipal de Pilões-RN

- Aprovado por unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ votos à \_\_\_\_\_ votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ votos à \_\_\_\_\_ votos

Pilões-RN, em 27 / 05 / 2005

#### Emenda Supressiva nº 001/2005

Suprime o artigo 4º da Lei nº 171/2000 e dar outras providências. A Câmara Municipal de Pilões aprovou e a mesa promulgou a seguinte emenda supressiva.

**Art. 1º** - Fica suprimido o artigo 4º da lei nº 171/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação: "O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um período"

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 28 de maio de 2005.